



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 67 / 13

**Processo Administrativo n.º** 13/10/1969

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Termo de Convênio para a cooperação mútua para desenvolvimento das ações relativas à Política de Integração Ensino Serviço, na abrangência do SUS Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas, São Paulo, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Jonas Donizette, portador do RG n. 18.567.314-4-SSP/SP e do CPF n.º 096.964.508-26, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Cármino Antonio de Souza, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Mário Orlando Galves de Carvalho, portador do RG n.º 8806278-SSP/SP e do CPF n.º 778.160.138-68, e de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA**, doravante denominada **CONVENIADA**, associação educacional, inscrita no CNPJ sob n.º 04.600.555/0001-25, com sede na Rua Abolição, 1827, representada neste ato por sua Presidente e Diretora Geral, Sra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira, portadora do RG n.º 16.808.348-6 e do CPF n.º 108.055.808.08, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, §1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; as Diretrizes Operacionais para os Pactos pela Vida em Defesa do SUS; a Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001; a Resolução CNE/CES nº 4 de 7 de novembro de 2001; a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.154/04, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a cooperação entre a CONVENIADA e o CONVENENTE, este último, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Campinas, no âmbito dos programas de graduação no curso de Medicina, em especial, contribuir para:

- a) formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;
- b) ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;
- c) melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;
- d) produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o planejamento das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades dos CONVENIADOS;
- e) desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;
- f) fomentar a educação permanente de profissionais.

1.2. Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará suas unidades de saúde, no presente caso, na

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

execução do Plano de Trabalho, apenas as Unidades Básicas de Saúde, o Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e o Complexo Hospitalar Ouro Verde, a participarem como campo de aprendizado profissionalizante na formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste Termo de Convênio.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade da instituição de ensino, sendo certo que, o Município, já conta com outros convênios e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.5. Os CONVENIADOS não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

### **SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO**

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

- Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.
- Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos do curso de Medicina, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

## TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pelos CONVENIADOS as seguintes atividades:

- a) Entender os serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde;
- b) Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;
- c) Garantir apoio institucional técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente Termo de Convênio;
- d) Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;
- e) Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre os CONVENIADOS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- f) Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde;
- g) Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem;
- h) Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde, qualificando a integração ensino serviço;

3.2. Esta cooperação de ensino serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, aqui autorizadas, ou seja, nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e no Complexo Hospitalar Ouro Verde, de acordo com o plano de trabalho de fls. 219/240. 4

3.3. As atividades no campo de aprendizado deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

### **QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

4.1. A gestão do presente Termo de Convênio será efetivada por meio de uma Comissão de Integração Ensino Serviço, composta por:

- a) Representantes do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representantes do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

c) Representantes da autarquia Municipal, o Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e da SPDM – Associação para o Desenvolvimento da Medicina, entidade conveniada ao Município e responsável pela gestão do Complexo Hospitalar Ouro Verde;

d) Representantes da CONVENIADA e/ou Coordenadores dos cursos envolvidos no presente Termo de Cooperação;

4.2. A Comissão de Integração Ensino Serviço terá como atribuição viabilizar o ensino articulado ao serviço, promovendo a integração multiprofissional e interdisciplinar.

4.3. A Comissão de Ensino-Serviço reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, quando convocada.

### QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4 5.1. Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

5.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do município;

5.1.2. Viabilizar a utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde objeto do plano de trabalho pelos alunos regularmente matriculados no curso de medicina da instituição CONVENIADA;

5.1.3. Viabilizar a participação de representantes da CONVENIADA nas reuniões do Conselho Local de Saúde da unidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.4. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a CONVENIADA e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço;

5.1.5. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais;

5.1.6. Acompanhar o trabalho dos docentes supervisores nos campos de aprendizagem, apoiando no desenvolvimento e qualificação da assistência prestada aos usuários;

5.1.7. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;

5.1.8. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde.

### 5.2. São atribuições da CONVENIADA:

5.2.1. Custear as despesas decorrentes de exames ou uso de materiais que porventura ocorram em razão das atividades pedagógicas e de treinamento e que ocorrerem além do necessário e previsto pelos equipamentos de saúde para seu trabalho regular;

5.2.2. Promover, sob sua exclusiva responsabilidade, assim arcando com todos os custos de despesa de eventuais materiais, equipamentos e adequações de estrutura física necessários às atividades pedagógicas e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

treinamento, sem qualquer ônus ao CONVENENTE para o caso de eventual inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação desses materiais, equipamentos ou adequações;

5.2.3. Promover a doação ao Município, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel que, porventura, venha ser inserido ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública;

5.2.4. Contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde;

5.2.5. Viabilizar espaço físico adequado às necessidades definidas no plano de trabalho;

4 5.2.6. Observar o número de vagas estabelecido pelo município, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de aprendizagem;

5.2.7. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que estiver no campo de aprendizado;

5.2.8. Elaborar juntamente com os serviços, que sejam campo de aprendizado, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina;

5.2.9. Cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2.10. Comunicar o MUNICÍPIO com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada;

5.2.11. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no MUNICÍPIO;

5.2.12. Observar, para o caso de contratação de profissional que vise a execução do plano de trabalho a verificação de que, sendo referido profissional, funcionário público municipal, imprescindível a não coincidência na jornada de trabalho, ou seja, a participação desse profissional, nas atividades de ensino objeto deste convênio deve ser restrita aos horários complementares aos que estiverem definidos em seus contratos com o Município;

5.2.13. Contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços de saúde do MUNICÍPIO.

5.2.14. Desenvolver em parceria com a unidade de saúde avaliação do impacto das práticas executadas no campo de aprendizado;

5.2.15. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e do Departamento de Saúde, quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

5.2.16. Cuidar para que não haja sobrecargas dos serviços com estagiários e, por conseguinte, prejuízo da qualidade da ambiência e organização dos serviços;

5.2.17. Manter o seguimento de protocolos e fluxogramas únicos de atendimento a população que devem ser construídos baseados na melhor das evidências clínicas e, sempre atendidas e observadas as regras estipuladas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde relativas à regulação de acesso dos pacientes, vedada, nesses casos a interferência da CONVENIADA ou de seu preposto, professor ou aluno;

9  
5.2.18. Realizar avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas, bem como do campos de ensino e propor as adequações, quando necessárias, levando-se em consideração a necessidade da Instituição de Ensino, outros pedidos de estágio naquele campo e a necessidade dos serviços da Secretaria de Saúde;

5.2.19. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades propostas;

5.2.20. Garantir atenção às normas de aprendizado dos alunos e do bem estar da equipe e usuários do SUS Campinas;

5.2.21. O aluno da graduação não pode, em hipótese alguma, estar presente no campo de ensino sem a presença de um professor/tutor da Instituição de Ensino, sempre obedecendo e seguindo todas as normas de biossegurança vigentes, a fim de resguardar, sempre, o bem estar do usuário, bem como do aluno e do professor/tutor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2.22. Na unidade onde há convênio de gestão com outra Instituição como é o caso do Hospital Municipal Ouro Verde onde a gestão assistencial direta está, no momento, sob responsabilidade da Associação para Desenvolvimento Médico – SPDM, é indispensável a anuência da entidade conveniada – SPDM na medida em que é dever e exclusiva responsabilidade dessa entidade conveniada, SPDM, zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretária de Saúde de Campinas;

5.2.23. De igual forma, indispensável a anuência do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, na medida em que se trata de autarquia, órgão da administração indireta, que, da mesma forma, mantém convênio com o Município no âmbito da assistência à saúde pública, na medida em que é dever e exclusiva responsabilidade da referida autarquia zelar pela melhor assistência do paciente, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretária de Saúde de Campinas;

5.2.24. Os alunos e professores deverão obedecer aos respectivos regulamentos vigentes dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas para que não haja prejuízo organizacional;

5.2.25. Os alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as leis dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas;

5.2.26. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos responsabilizando-se a Instituição de Ensino por cobrança indevida feita por seu aluno ou professor/tutor;

5.2.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS;

5.2.28. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, em especial, mantendo integral observância à Lei nº 8.080/90, e, ainda, às diretrizes ditadas pelo Ministério da Educação;

4  
5.2.29. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante das alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

5.2.30. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as Normas vigentes no Brasil;

5.2.31. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto conveniado;

5.2.32. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a presença do aluno, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

5.2.33. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

5.2.34. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, mensalmente, à de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde: a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet, em vigência; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet em vigência;

5.2.35. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquilo que couber;

5.2.36. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, ou sempre que solicitado, as avaliações dos resultados das ações e atividades conveniadas;

5.2.37. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho.

### **SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO**

6.1. Para a execução do Plano de Trabalho de fls. 219/240, não haverá transferência de valores pelo CONVENENTE à CONVENIADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.1. A CONVENIADA se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

6.1.2. A CONVENIADA ficará obrigada a Instituição de Ensino em proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município, mediante a formalização de termo adequado.

### **SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

4 7.1. A CONVENIADA compromete-se, no decorrer da vigência do presente Convênio, ao cumprimento da proposta realizada no Protocolo de Intenções firmado na data de 14/05/2009, assim oferecendo, como contrapartida no presente convênio, a fornecer em doação ao Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, os equipamentos necessários a absorção do aumento de demanda e manutenção de qualidade nos serviços prestados, conforme especificados a seguir:

- 01 (um) equipamento de ressonância nuclear magnética campo aberto 3 teslas;
- 01 (um) equipamento de tomografia multislice 64 detect;
- 01 (um) equipamento de hemodinâmica arco móvel e mesa tampo flutuante e injetora de contraste;
- 03 (três) equipamentos de ultrassonografia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Sistema completo de gestão hospitalar, com captura de imagens e prontuário eletrônico, com sistema de administração e controle de arquivos de imagens (PACS).”

### OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, de qualquer um dos CONVENIADOS, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### DÉCIMA – DA EFICÁCIA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

10.1. A eficácia das atividades previstas no presente convênio e no Plano de Trabalho de fls. 219/240, fica vinculada à publicação do ato normativo, proferido pelo Ministério da Educação, autorizador do Curso de Medicina, a fim de que os profissionais e alunos da instituição de ensino envolvidos estejam plenamente capacitados e autorizados, na conformidade das normas reguladoras, atendidas, em especial, as exigências do Ministério da Saúde, bem como do Ministério da Educação por ocasião da utilização do campo de ensino e aprendizado na rede Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.2. A comprovação da publicação do ato normativo mencionada no item 10.1 deverá ser acostada aos autos do processo administrativo que tem como objeto o presente convênio.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 13 de abril de 2013.

  
**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE SS LTDA.**

**Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira**

Presidente e Diretora Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 13/10/1969

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Conveniente:** Município de Campinas

**Conveniada:** Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda.

**Termo de Convênio n.º** 07 /13

**Objeto:** Cooperação para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Campinas, no âmbito dos programas de graduação no curso de Medicina.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de abril de 2.013.

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE SS LTDA.**  
**Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira**  
Presidente e Diretora Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 24-Abr-2013-16:05

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013

Ofício nº 49 /2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/1969

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda.

Termo de Convênio nº 67 /13

Objeto: Cooperação para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Campinas, no âmbito dos programas de graduação no curso de Medicina.

**ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL**

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**Ilmo. Presidente**

**Sr. Vereador Campos Filho**